

**RESOLUÇÃO Nº 020/2024 – CPJ
DE 18 DE JULHO DE 2024**

Dispõe sobre a distribuição de feitos judiciais nas 1ª, 2ª e 3ª Promotorias de Justiça de Barra dos Coqueiros e nas 1ª e 2ª Promotorias de Justiça Criminais de Lagarto, e dá outras providências.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais previstas no § 2º do art. 27º, da [Lei Complementar Estadual nº 02, de 12 de novembro de 1990](#), e,

Considerando que o art. 23, § 2º, da [Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993](#), dispõe que “as atribuições das Promotorias de Justiça e dos cargos dos Promotores de Justiça que a integram serão fixadas mediante proposta do Procurador-Geral de Justiça, aprovada pelo Colégio de Procuradores de Justiça”;

Considerando a alteração no Código de Organização Judiciária do Estado de Sergipe, criando a 2ª Vara Criminal da Comarca de Lagarto e a 3ª Vara da Comarca de Barra dos Coqueiros, levadas a efeito através das Leis Complementares nºs [408, de 1º de março de 2024](#); e [409, de 4 de março de 2024](#), respectivamente;

Considerando a [Portaria nº 52/2024 GP1 – Normativa](#), da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, que regulamentou a [Lei Complementar Estadual nº 408, de 1º de março de 2024](#), para deflagrar a distribuição para a 2ª Vara Criminal da Comarca de Lagarto e dá outras providências;

Considerando o teor da [Portaria nº 53/2024 GP1 – Normativa](#), da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe – TJSE, que regulamenta a [Lei Complementar Estadual nº 409, de 04 de março de 2024](#), para deflagrar a distribuição para a 3ª Vara da Comarca de Barra dos Coqueiros e dá outras providências;



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Considerando por fim, o imperativo respeito aos princípios da independência funcional; da unidade, do Promotor Natural, da impessoalidade e da eficiência,

RESOLVE:

Art. 1º. A **1ª Promotoria de Justiça de Barra dos Coqueiros** oficiará perante a **1ª Vara da Comarca de Barra dos Coqueiros**; a **2ª Promotoria de Justiça de Barra dos Coqueiros** oficiará perante a **2ª Vara da Comarca de Barra dos Coqueiros**, e a **3ª Promotoria de Justiça de Barra dos Coqueiros** oficiará perante a **3ª Vara da Comarca de Barra dos Coqueiros**.

§1º Até que seja normalizada a distribuição dos feitos, conforme [Portaria nº 53/2024 GP1 – Normativa – TJSE](#), os novos processos judiciais remetidos pela 3ª Vara da Comarca de Barra dos Coqueiros serão distribuídos para a 3ª Promotoria de Justiça de Barra dos Coqueiros, por meio do sistema MPJUD, o que se dará de forma automática.

§2º Tendo a **3ª Vara da Comarca de Barra dos Coqueiros** alcançado o número de processos iniciados na sede da Comarca de Barra dos Coqueiros, nos últimos doze meses, a atribuição dos feitos das **1ª, 2ª e 3ª Promotorias de Justiça de Barra dos Coqueiros** observará a competência material exclusiva dos Órgãos Jurisdicionais a que se encontram vinculadas.

§3º As ações judiciais promovidas pelas **Promotorias de Justiça de Barra dos Coqueiros**, como resultado de Inquérito Civil, Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, Procedimento Administrativo, Notícia de Fato ou Procedimento Investigatório Criminal, serão da atribuição da Promotoria de Justiça que a ajuizou, independentemente da Vara para a qual tenha sido distribuída.

Art. 2º A **1ª Promotoria de Justiça Criminal de Lagarto** oficiará perante a **1ª Vara Criminal da Comarca de Lagarto** e a **2ª Promotoria de Justiça Criminal de Lagarto** oficiará perante a **2ª Vara Criminal da Comarca de Lagarto**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

§1º. Até que seja normalizada a distribuição dos feitos, conforme [Portaria nº 52/2024 GP1 – Normativa – TJSE](#), os novos processos judiciais remetidos pela **2ª Vara Criminal da Comarca de Lagarto** serão distribuídos para a **2ª Promotoria de Justiça Criminal de Lagarto**, por meio do sistema MPJUD, o que se dará de forma automática.

§2º Os processos em tramitação, na data da publicação desta Resolução, perante as 1ª e 2ª Promotorias de Justiça Criminais de Lagarto serão automaticamente redistribuídos para a 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Lagarto, independentemente de prévia vinculação.

§3º Tendo a **2ª Vara Criminal da Comarca de Lagarto** alcançado o número de processos iniciados na sede da Comarca de Lagarto, nos últimos doze meses, a atribuição dos feitos das **1ª e 2ª Promotorias de Justiça Criminais de Lagarto** observará a competência material exclusiva dos Órgãos Jurisdicionais a que se encontram vinculadas.

§4º. As ações judiciais promovidas pelas 1ª e 2ª Promotorias de Justiça Criminais de Lagarto, como resultado de Inquérito Civil, Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, Procedimento Administrativo, Notícia de Fato ou Procedimento Investigatório Criminal, serão da atribuição da Promotoria de Justiça que a ajuizou, independentemente da Vara para a qual tenha sido distribuída.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Sergipe.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, Edifício “Governador Luiz Garcia”, em Aracaju, 18 de julho de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

Manoel Cabral Machado Neto
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

PROCURADORES DE JUSTIÇA:

Maria Cristina da G. e S. Foz Mendonça

Rodomarques Nascimento

Josenias França do Nascimento

Ana Christina Souza Brandi

Celso Luís Dória Leó

Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg

Carlos Augusto Alcântara Machado

Ernesto Anízio Azevedo Melo

Jorge Murilo Seixas de Santana

Paulo Lima de Santana

Eduardo Barreto d'Avila Fontes

Luiz Alberto Moura Araujo

Deijaniro Jonas Filho

Eduardo Lima Matos